



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

RESOLUÇÃO SAS 01/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre regulamentação do Decreto Municipal nº1.603/20, que trata suspensão de atividades e serviços públicos não essenciais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de João Ramalho e dá outras providências.”

EDUARDO LUIS COUTO, Secretário Municipal de Assistência Social de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 1.597, de 17 de março de 2020;

Considerando a suspensão do atendimento presencial ao público, exceto dos serviços essenciais, conforme §5º do Decreto Municipal nº 1.600, de 21 de março de 2020;

Considerando a suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.603, de 25 de março de 2020;

Resolve:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social de João Ramalho manterá os seguintes serviços de natureza continuada: Entrega dos Benefícios Eventuais de Cesta Básica e Leite para o Idoso, assim como o serviço constante do programa Viva Leite.

Art. 2º. Os serviços poderão ser realizados em trabalho remoto (*home office*), e os que não puderem assim ser efetuados, serão executados na forma presencial em trabalho interno, sendo os atendimentos realizados por meio virtual através de telefone e e-mail, conforme segue:

Secretaria de Assistência Social: social@joaoramalho.sp.gov.br / Telefone:
18 3998-1436 / 18 99677-5956

§1. O Conselho Tutelar, seguindo também a orientação técnica CAS/SEDS nº 4, de 24/03/2020, mantém atendimento ininterrupto, em regime de plantão 24 horas por dia., com atendimento sendo realizados preferencialmente por telefone e por e-mail, conforme segue:

Conselho Tutelar: conselhojr@hotmail.com / Telefone 24 horas: 18-997610420.

Art. 3º. Aos servidores que efetuem trabalho remoto ficam dispensados do ponto eletrônico, mas deverá cumprir em trabalho remoto sua jornada normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 4º. O atendimento, na Secretaria de Assistência Social, deve ser priorizado para acontecer por meio virtual, através de telefone ou e-mail. Para o atendimento via contato telefônico, deverá ser respeitado os horários das 8h às 12h e das 13h às 17h.

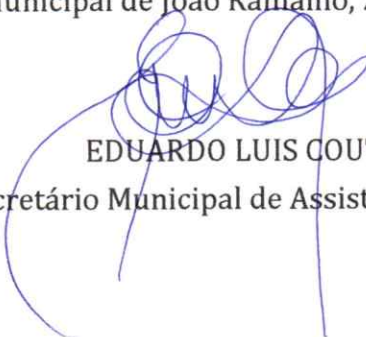
Art. 5º. A critério da Secretaria da respectiva pasta, em análise aos serviços executados, determinará o gozo de férias regulares e licença prêmio a alguns servidores e estagiários, conforme ofício detalhado a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º. Os seguintes serviços não essenciais ficam suspensos: Grupos de Terceira Idade, Grupo de Mulheres e Grupo de Adolescentes realizados pelo PAIF no CRAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com crianças e adolescentes no Espaço Amigo; Atividades lúdicas e culturais realizadas no Centro de Convivência do Idoso com o Grupo da Terceira Idade; Cursos de Artesanato para mulheres e para Idoso realizados na Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º. Em caso de dúvidas ou ainda para situações específicas, não relacionadas acima, solicitamos enviar e-mail para que possamos prestar o devido atendimento.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 26 de março de 2020.



EDUARDO LUIS COUTO
Secretário Municipal de Assistência Social